



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARUMÃ**



**Lei nº 974/2018**

**Itarumã, 14 de junho de 2018.**

Documento Publicado no  
Placard da Prefeitura Municipal de  
Itarumã nesta Data.

“Dispõe sobre alterações no plano de custeio do  
Regime Próprio de Previdência Social de  
Itarumã - GO, e dá outras providências”

Itarumã-GO 14/06 2018

Joaquim de Farias Neto  
Secretário de Administração e Transporte

A Câmara Municipal de Itarumã, Estado de Goiás, aprovou, e eu, prefeito, sanciono a seguinte

Art. 1º Conforme a avaliação atuarial do ano de 2018, ficam implementadas as alíquotas do custo normal e do custo suplementar, visando o equacionamento do déficit atuarial do RPPS de Itarumã, passam a vigorar conforme quadro abaixo:

Ano	Alíquota do Custo Normal Mensal (Patronal)	Alíquota do Custo Suplementar Mensal (Patronal)	Alíquota Total Mensal (Patronal)
2018	16,84%	5,93%	22,77%
2019	16,84%	6,00%	22,84%
2020	16,84%	10,00%	26,84%
2021	16,84%	14,00%	30,84%
2022	16,84%	18,00%	34,84%
2023	16,84%	22,00%	38,84%
2024	16,84%	26,00%	42,84%
2025	16,84%	30,00%	46,84%
2026 a 2047	16,84%	39,57%	56,41%

Art. 2º O percentual da alíquota de contribuição previdenciária parte patronal, dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas as autarquias e fundações, para o ano de 2018 será de 22,77% (vinte e dois virgula setenta e sete por cento), já inclusos nesse percentual, o custo normal, o custo suplementar e a taxa de administração e incidirá sobre a remuneração de contribuição dos servidores, nos termos da lei.

Art. 3º A contribuição previdenciária dos servidores efetivos permanecerá em 11,00% (onze por cento) e incidirá sobre a remuneração de contribuição dos servidores, nos termos da lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITARUMÃ, ESTADO DE GOIÁS,**  
**aos 14 dias do mês de junho de 2018.**

  
**Ricardo Francisco Goulart**  
**Prefeito Municipal**